



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 45/2024 SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1012411854 e portador do C.P.F. n.º 133.527.090-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Hidromineradora Getulio Vargas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 37.656.886/0001-36, com sede na rua Francisco Luchin, n.º 190, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Andrei Fracaro, CPF n.º 008.830.760-39, residente e domiciliado na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Dispensa de Licitação N.º 1076/2024 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75 VIII (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para revestimento e reabertura adicional para colocação de tubos geo mecânicos nos poços artesianos nas localidades de Mangueirinha e Linha da Fonte, ficando a empresa responsável pelo fornecimento de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado.

Segue abaixo a tabela dos itens e valores discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unit
1	Serviço de transporte	Unid	2	R\$ 3080,00
2	Revestimento cego 4''	Met	40	R\$ 225,00
3	Sapata Artesiano	Met	1	R\$ 150,00
4	Cap Femea	Met	1	R\$ 210,00
5	Revestimento filtro 4''	Unid	32	R\$ 240,00
6	Areia pré-filtro	Unid	40	R\$ 68,00
7	Instalação Tubos	Unid	1	R\$ 3.700,00
8	Tubo revestimento galvanizado 6° 1/2	Unid	100	R\$ 450,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

9	Areia Cimentação	Unid	1	R\$ 1.500,00
10	Reabertura 16°	Unid	84	R\$ 280,00
11	Perfuração 10°	Met	28	R\$ 250,00
12	Tubo revestimento 10° aço	Unid	16	R\$ 1100,00
Valor total				R\$ 124.240,00

2.2 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução do responsável técnico da obra.

2.3 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de referência, demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto desta contratação deverá ser entregue sem demais ônus para a administração, o contrato terá validade de 12 meses podendo ser extinto por oportunidade e conveniência da administração. Fica a CONTRATADA obrigada a atender as solicitações necessárias visando correções dos serviços que compõem o objeto do contrato, sem ônus a CONTRATANTE.

3.2 Prazo de Execução será conforme cronograma físico financeiro, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termos aditivo até a execução total dos serviços contratados, na forma do Art. 107, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelos itens contratados no presente contrato é de R\$ 124.240,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias úteis, após a entrega do objeto, cuja nota fiscal deverá ser recebida e atestada pelo servidor responsável da pasta requisitante, juntamente com o envio para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e a apresentação e verificação pela contabilidade dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão no cadastro de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Falência;
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.2 O pagamento será efetuado após a efetiva conclusão de cada etapa da obra, constantes no laudo de medição e apresentação da Nota Fiscal, contados do ateste ou outra forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações.

2.3 O primeiro pagamento somente será realizado após a comprovação do Recolhimento da ART de execução da obra junto ao CREA/CAU.

2.4 A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: setordecomprasparaíso@gmail.com



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas, neste exercício, decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 Secretaria de Obras – Manutenção do órgão e subordinados
Cód da Despesa 3508/3522 – Redes de Água
449051 – Obras em Andamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do contrato;

10.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Apresentar ART de execução do responsável técnico, bem como efetuar o seu respectivo Registro no INSS.

11.2 Indicar junto ao setor de engenharia, antes do início dos serviços, do nome e do telefone do engenheiro responsável que acompanhará a obra e responderá pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto e disponível para prestar esclarecimentos.

11.3 Empregar boa técnica na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

11.4 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela engenharia da Prefeitura, caso não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.5** Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 11.6** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.7** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.8** Oferecer garantia de no mínimo 2 anos (a partir do início da operação do reservatório) e assistência técnica que se fizer necessária, sem qualquer ônus para o poder público.
- 11.9** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 11.10** Disponer de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.
- 11.11** Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 11.12** Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 11.13** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.
- 11.14** Responder pelo pagamento dos salários devidos a seus funcionários, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.
- 11.15** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- 11.16** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.17** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.18** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 11.19** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto.
- 11.20** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.21** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

11.22 Concluído a execução, a contratada deverá comunicar o fato, ao Setor de Engenharia do Município, para que proceda a vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

11.23 Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.24 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato.

11.25 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer encargo fiscal, social, que se fizerem necessários para o desempenho das atividades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto, que será designado por portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito Municipal;

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto será considerado efetivamente entregue e aceito pelo fiscal designado que fará o recebimento das notas e fiscalização da obra.

Parágrafo único: O aceite provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- 14.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.12** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - IV) Multa:**
 - a)** - de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias pela inobservância do prazo fixado para entrega do objeto;
 - b)** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.13** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 14.15** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.16** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.17** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.18** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.19** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL- RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Sr. Artur Arnildo Ludwig
CONTRATANTE

Este Instrumento
Contratual se
encontra examinado
e aprovado pelo
Departamento
Jurídico.

HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS
Representado pelo Sócio Administrador
Sr. Andrei Fracaro
CONTRATADA